



DECRETO Nº 048, de 15 de Setembro de 2021.

EMENTA: DISCIPLINA O TRÁFEGO DE CAMINHÕES E O SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – PE NOS DIAS DE FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE**, NO USO das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a alta taxa de veículos motorizados na área central da cidade em dias de feira livre;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos pesados em vias públicas do município de Chã Grande, buscando promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas;

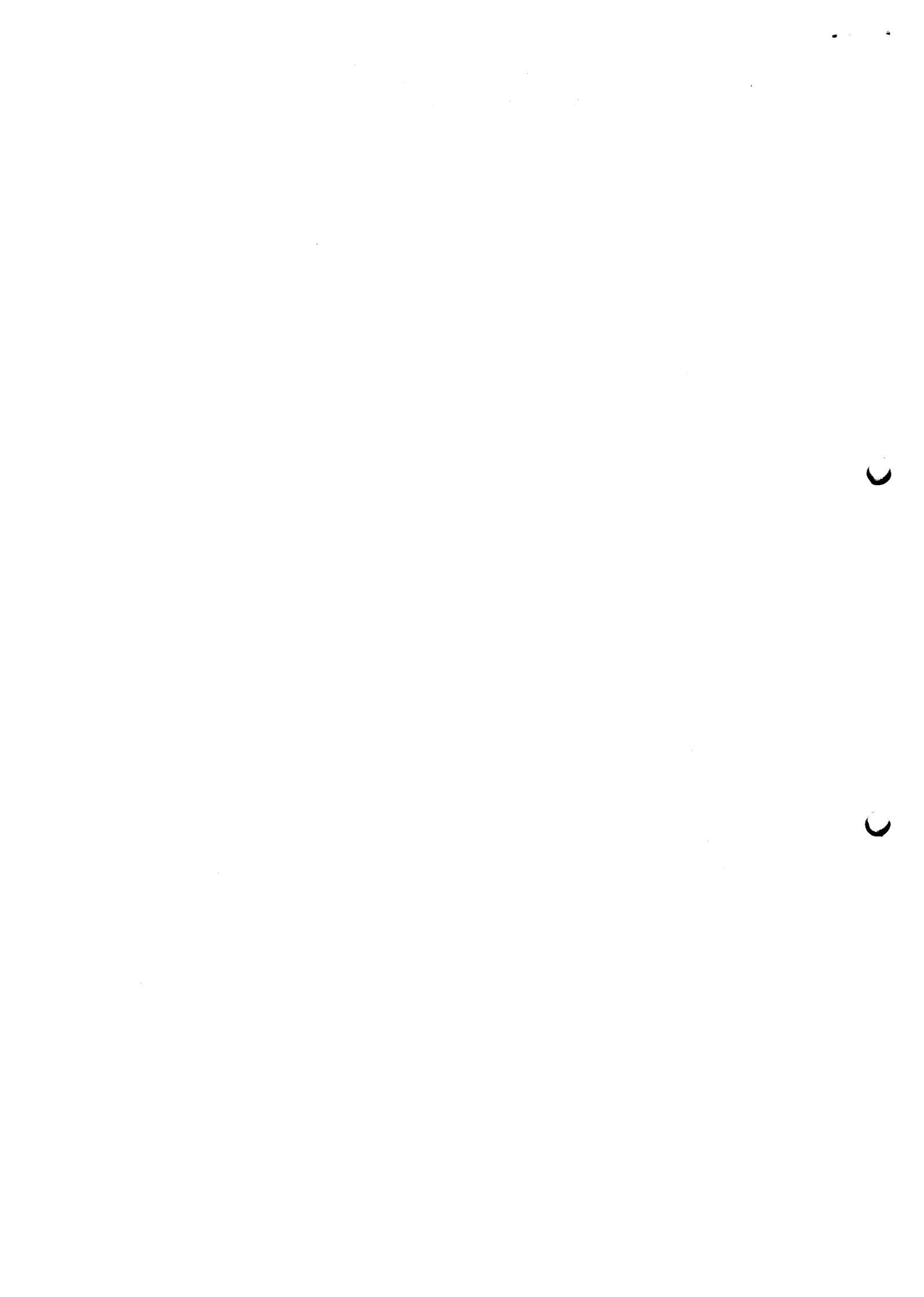
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de carga e descarga de bens e mercadorias nos estabelecimentos comerciais, na região central de Chã Grande;

CONSIDERANDO que a rápida liberação do trânsito cria melhores condições de trafegabilidade, com melhores condições para o desenvolvimento do comércio em geral;

CONSIDERANDO que o espaço viário não dispõe na sua maioria, de espaços internos destinados ao serviço de carga e descarga;

CONSIDERANDO que o funcionamento de normas para cargas e descargas de bens e mercadorias em dias diferenciados, auxilia a circulação de veículos automotores, contribui para a redução de níveis de poluição ambiental e sonora e para melhoria da qualidade de vida da comunidade;

DECRETA:





Art. 1º- Fica decretado que o comércio não deverá receber mercadorias de carros de grande porte, tais como caminhão aberto ou fechado, nos dias de feira livre, tendo em vista o número elevado de pessoas e veículos nas ruas do centro da cidade.

Art. 2º- Fica proibido o estacionamento de caminhões e veículos em operação de carga e descarga nas principais vias da cidade em dias de feira livre.

Art. 3º- Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis, etc.), sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 4º- Em casos especiais, eventos ou festividades, o Órgão Gestor de Trânsito poderá estabelecer condições específicas para realização dos serviços previstos no presente Decreto e, caso necessário, fornecerá a respectiva autorização.

Art. 5º- A transgressão às normas estabelecidas neste decreto implicará em notificação de natureza média, conforme disposto no inciso I do art. 187, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 15 de Setembro de 2021.

DIOGO ALEXANDRE GOMES
NETO:86658271453

Assinado de forma digital por
DIOGO ALEXANDRE GOMES
NETO:86658271453
Dados: 2021.09.15 09:29:50 -03'00'

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

